



## Acórdão n.º 77 - 2017/2018

**N.º Processo: 77/PA/2017-2018**

**Tipo de processo: Sumaríssimo**

**Competição: Campeonato Nacional 1.ª Divisão Masculinos**

**Jornada: 16.ª**

**Data: 17 de Março de 2018 - Hora: 17:00 - Local: Recarei, PAREDES**

### Clubes:

- **Visitado:** S.S. Câmara Municipal de Paredes (SSCMP)
- **Visitante:** Centro Desportivo Universitário do Porto (CDUP)

### O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por Luís Santos e Filipe Preto Alves, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

**"O treinador do CDUP, Paulo Borges, foi advertido com cartão amarelo, por protestos.**

**A equipa do CDUP foi advertida com cartão amarelo."**

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.





3. O relatório dos árbitros refere que o treinador do CDUP, Paulo Borges, foi advertido com cartão amarelo por protestos, sendo, contudo, omissos na descrição dos factos que consubstanciaram tais protestos.

3.1 O artigo 53.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece que "***A amostragem de um cartão amarelo a um treinador, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, dará lugar ao averbamento dessa amostragem no registo biográfico do treinador.***"

3.2 Termos em que o Conselho de Disciplina decide mandar averbar no registo biográfico do treinador do CDUP, Paulo Borges, a amostragem do cartão amarelo dos autos, o que constitui o terceiro averbamento de cartão amarelo no registo biográfico daquele treinador na presente época desportiva e, como tal, ao abrigo do n.º 2 do artigo 53.º do Regulamento Disciplinar, determina a aplicação da pena de um jogo de suspensão ao treinador do CDUP. (**Acórdãos n.ºs 12 - 2017/2018 e 28 - 2017-2018**, proferidos, respectivamente, em 2/11/2017 e 13/12/2017)

4. O relatório dos árbitros refere, ainda, a amostragem de cartão amarelo à equipa do CDUP, sendo que, também aqui, é omissos na descrição das circunstâncias em que ocorreu tal amostragem, pelo que, nesta parte, o Conselho de Disciplina decide arquivar os autos.

5. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- Mandar averbar no registo biográfico do treinador do CDUP, Paulo Borges, a amostragem de cartão amarelo e **condená-lo na pena de 1 (Um) jogo de suspensão** nos termos do disposto no artigo 53.º n.º 2 do Regulamento Disciplinar. (Terceiro cartão amarelo averbado na presente época)
- Arquivar os autos no que concerne à amostragem de cartão amarelo à equipa do CDUP.





Notifique os agentes.

Elaborado em 22 de Março de 2018, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Presidente,  
Tiago Azenha

Vice-Presidente,  
Miguel Beça

Vogal,  
Daniela Teixeira de Sousa

